



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 171/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 111/2005

RECEBIDA EM: 1º de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 171/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	12
Visto:	

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de dezembro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 837/2005.

Lei nº 2.564, de 19 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar Com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar OS imóveis constantes no Anexo I, parte integrante DA presente Lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis DA Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, objetivando a implantação de 68 (sessenta e oito) unidades".

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 171/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	10
Visto:	<i>10</i>

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, objetivando a implantação de 68 (sessenta e oito) unidades”.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco

Fl.: 09

Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 171/2005.

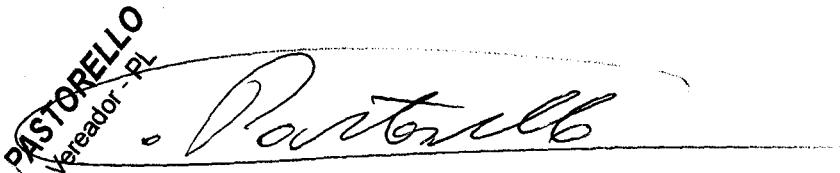
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 171/2005, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.520 de 23 de setembro de 2005.

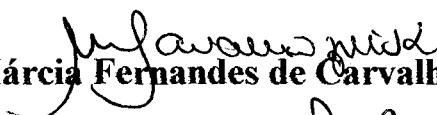
Trata-se de mera adequação legal, exigência feita pela COHAPAR, para dar prosseguimento ao convênio já autorizado pela Lei nº 2520/05, para a construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais em nosso município.

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

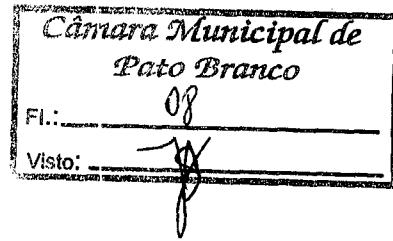
É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 07 de dezembro de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 171/2005

Através da aprovação do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Trata-se dos imóveis constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliados em R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, objetivando a implantação de 68 unidades habitacionais.

A alteração se dá tão somente pela adequação de documentação conforme exigência da COHAPAR.

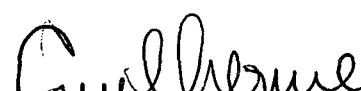
Portanto, pelo interesse público e pela legalidade da presente matéria, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2005.



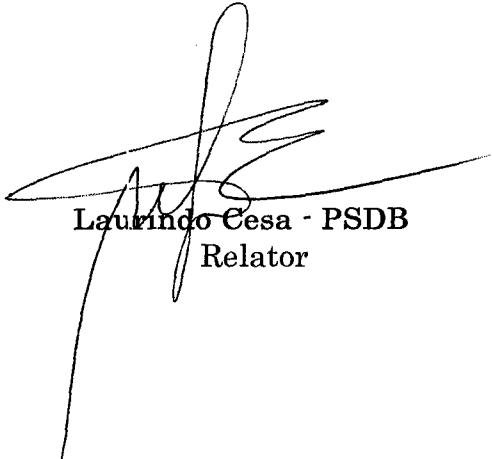
Nelson Bertani -PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro



Guilherme Silverio
Membro - PMDB
Câmara Municipal de Pato Branco



Laurindo Cesa - PSDB
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 171/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações.

O terreno será utilizado para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

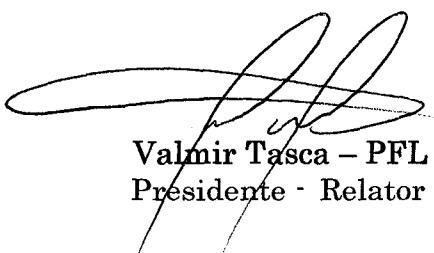
A alteração deve-se ao fato da adequação de docuemntação conforme exigência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

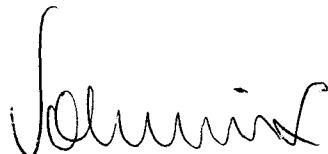
Diante disso, e considerando o amparo legal e a necessidade da alteração da supra citada lei, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2005.


Osmar Braum Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator


Volmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio e assumir obrigações.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal alteração deve-se ao fato da adequação de documentação conforme exigência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

O pleito não altera a essência da Lei nº 2.520/2005, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município para a COHAPAR, tratando-se o presente de mero ajuste documental conforme justifica o Executivo em sua Mensagem.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
05
Fl.: _____
Visto: _____

LEI N° 2.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º. O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS

Unidade	Quadra/lote	Endereço	Área do lote
01	1422/01	Rua Cláudir Oldoni	220,00
02	1422/02	Rua Cláudir Oldoni	220,00
03	1422/03	Rua Cláudir Oldoni	220,00
04	1422/04	Rua Cláudir Oldoni	220,00
05	1422/05	Rua Cláudir Oldoni	220,00
06	1422/06	Rua Cláudir Oldoni	220,00
07	1422/07	Rua Cláudir Oldoni	220,00
08	1422/08	Rua Cláudir Oldoni	220,00
09	1422/09	Rua Cláudir Oldoni	220,00
10	1422/10	Rua Cláudir Oldoni	220,00
11	1422/11	Rua Cláudir Oldoni	220,00
12	1422/12	Rua Cláudir Oldoni	220,00
13	1422/13	Rua Nelson Formigheri	220,00
14	1422/14	Rua Nelson Formigheri	220,00
15	1422/15	Rua Nelson Formigheri	220,00
16	1422/16	Rua Nelson Formigheri	220,00
17	1422/17	Rua Nelson Formigheri	220,00
18	1422/18	Rua Nelson Formigheri	220,00
19	1422/19	Rua Nelson Formigheri	220,00
20	1422/20	Rua Nelson Formigheri	220,00
21	1422/21	Rua Nelson Formigheri	220,00
22	1422/22	Rua Nelson Formigheri	220,00
23	1422/23	Rua Nelson Formigheri	220,00
24	1422/24	Rua Nelson Formigheri	220,00
25	1165/16	Rua Cláudir Oldoni	220,00
26	1165/17	Rua Cláudir Oldoni	220,00
27	1165/18	Rua Cláudir Oldoni	220,00
28	1165/19	Rua Cláudir Oldoni	220,00
29	1165/20	Rua Cláudir Oldoni	220,00
30	1165/21	Rua Cláudir Oldoni	220,00
31	1165/22	Rua Cláudir Oldoni	220,00
32	1165/23	Rua Cláudir Oldoni	220,00
33	1165/24	Rua Cláudir Oldoni	220,00
34	1165/25	Rua Cláudir Oldoni	220,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 03

Visto: JB

35	1165/26	Rua Cláudir Oldoni	220,00
36	1165/27	Rua Cláudir Oldoni	220,00
37	1165/28	Rua Cláudir Oldoni	220,00
38	1165/29	Rua Cláudir Oldoni	220,00
39	1165/30	Rua Cláudir Oldoni	220,00
40	1165/31	Rua Cláudir Oldoni	220,00
41	1165/32	Rua Cláudir Oldoni	220,00
42	1165/33	Rua Cláudir Oldoni	220,00
43	1165/34	Rua Cláudir Oldoni	220,00
44	1171/01	Rua Antônio Garcez	360,00
45	1171/02	Rua Antônio Garcez	360,00
46	1171/03	Rua Antônio Garcez	360,00
47	1171/04	Rua Antônio Garcez	360,00
48	1171/05	Rua Antônio Garcez	360,00
49	1171/06	Rua Antônio Garcez	360,00
50	1171/07	Rua Antônio Garcez	360,00
51	1171/08	Rua Antônio Garcez	360,00
52	1171/09	Rua Antônio Garcez	360,00
53	1171/10	Rua Antônio Garcez	360,00
54	1171/11	Rua Antônio Garcez	360,00
55	1171/12	Rua Antônio Garcez	360,00
56	1171/13	Rua Antônio Garcez	495,00
57	1171/14	Rua Máximo Sloboda	556,50
58	1171/15	Rua Máximo Sloboda	360,00
59	1171/16	Rua Máximo Sloboda	360,00
60	1171/17	Rua Máximo Sloboda	360,00
61	1171/18	Rua Máximo Sloboda	360,00
62	1171/19	Rua Máximo Sloboda	360,00
63	1171/20	Rua Máximo Sloboda	360,00
64	1171/21	Rua Máximo Sloboda	360,00
65	1171/22	Rua Máximo Sloboda	360,00
66	1171/23	Rua Máximo Sloboda	360,00
67	1171/24	Rua Máximo Sloboda	360,00
68	1171/25	Rua Máximo Sloboda	360,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ROTEIRO DE DEZ 2005 17:18 404819 1/2

<i>Câmara Municipal de</i>	
<i>Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM N° 111/2005

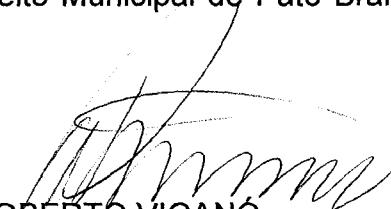
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

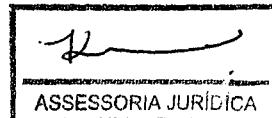
Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a alteração do Artigo 1º, da Lei nº 2.520/2005 de 23 de setembro de 2005, de Imóveis Urbanos do bairro Gralha Azul e Loteamento Sloboda, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Salientamos que tal alteração deve-se ao fato da adequação de documentação conforme exigência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e para que obtenhamos o financiamento para execução das obras o mais breve possível, solicitamos que a matéria tramite sob **regime de urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 171 /2005

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à **Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR**, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, objetivando a implantação de 68 (sessenta e oito) unidades".

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

